



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	541 / 2015
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PARECER Nº 01 / 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 541, de 2015, que "Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília *Aniversário do Clube Atlético Brazlândia*".

Autora: Deputada Liliane Roriz
Relator: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 541, de 2015, pretende incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília "*Aniversário do Clube Atlético Brazlândia*". Mais que isso, de acordo com o art. 1º o torneio será "realizado ... pela Administração Regional de Brazlândia e/ou pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa IV – Brazlândia".

Dispõe, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que "o Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá, na Semana da Pátria, atividade relacionada com o objetivo do presente Projeto de Lei" (*sic*).

Por fim, determina que "a Administração Regional de Brazlândia e/ou Secretaria de Estado do Esporte e Lazer adotarão as medidas necessárias para a divulgação e apoio à realização do evento".

Na justificação, a Deputada discorre sobre o torneio, que é realizado desde 1971, e explica que, com essa iniciativa, espera contribuir para a continuidade de tão importante evento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de diversões públicas, recreação e lazer (art. 69, inciso I, alínea c).

A proposição versa sobre matéria de interesse distrital e, do ponto de vista do mérito, não se pode colocar obstáculo à iniciativa legislativa, ao constatar-se a existência de inúmeras leis que incluem eventos de caráter cultural, religioso, lúdico ou esportivo no calendário de eventos do Distrito Federal, realizados nas diversas Regiões Administrativas. Trata-se de estratégia de divulgação e, muitas vezes, de busca de patrocínio financeiro público.

Deve-se lembrar que o esporte e o lazer são fatores de desenvolvimento humano, na medida em que contribuem para a formação integral das pessoas e na



DL 541 2015
05
12058



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

melhoria da qualidade de vida da sociedade. O esporte fortalece a relação entre as pessoas de uma comunidade, reforça os laços de solidariedade, favorecendo a autoestima, respeito ao próximo, sentido do coletivo, cooperação, tolerância e disciplina.

Ademais, permite compreender a importância do trabalho em equipe e ajuda a transmitir valores como respeito a regras e limites, aceitação da vitória ou da derrota, conceitos vitais para o fortalecimento das relações de solidariedade humana e para uma vida saudável. É de todos sabido que a atividade esportiva constante é importante auxiliar no combate a doenças e constitui poderoso antídoto contra a evasão escolar, uso de drogas e criminalidade, mazelas que tanto afetam a sociedade.

Em termos de desenvolvimento do ser humano, o esporte é meio eficaz de complemento à educação e forma eficiente de aumentar o interesse e o desempenho intelectual, porque favorece a capacidade de aprendizagem, permitindo trabalhar, ao mesmo tempo, a afetividade, as percepções, a expressão, o raciocínio e a criatividade de crianças e adultos. As pessoas adquirem mais controle de seu corpo e melhoram a capacidade de brincar em grupo e fazer amigos.

Pelo que representa o Torneio Independência de Futebol Amador para a comunidade de Brazlândia, a inclusão do evento no calendário, sua divulgação e apoio do Poder Público é meritória.

Considerando, finalmente, que os aspectos financeiro-orçamentários bem como os de constitucionalidade, juridicidade e redação serão examinados pelas Comissões competentes, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 541, de 2015.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Relator